



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4853/2018.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA METROPLAN SOFTWARES DE GESTÃO E TECNOLOGIAS DE MOBILIDADE URBANA LTDA, Autorizados pelo Edital nº. 2711/2018.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA METROPLAN SOFTWARES DE GESTÃO E TECNOLOGIAS DE MOBILIDADE URBANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.129.483/0001-33, com sede à Av. Carlos Gomes, nº 403, Sala 903, Bairro Auxiliadora, Cidade Porto Alegre-RS, CEP nº 90.480-0001, representada através de Seu Sócio Sr. **Adalberto Jonco Ziani**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento, mediante locação de sistema para gestão da Saúde Municipal, compreendendo Licença de uso, migração dos dados, parametrização e customizações necessárias, manutenção legal e/ou corretiva e suporte técnico, conforme as condições estabelecidas no **Edital nº 2711/2018** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Além do previsto no Termo de Referência e Edital nº 2711/2018 será de responsabilidade da Empresa Licitante vencedora as seguintes obrigações:

§ 1º - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

§ 2º - Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

§ 3º - Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§ 4º - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

§ 5º - Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação, as solicitações de customizações no prontuário devem estar dentro das normas da SBIS (Sociedade Brasileira de Informática em Saúde).

§ 6º - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

§ 7º - Manter à disposição da Secretaria de Município da Saúde de Caçapava do Sul durante todo o período do contrato, em tempo integral do horário de funcionamento da Unidade de Saúde, um funcionário de suporte, que deverá estar permanentemente presente no Município de Caçapava do Sul, que ficará responsável pelo sistema, com disponibilidade integral para suporte local, inclusive com telefone celular para atendimento a qualquer horário.

§ 8º - Durante todos os meses de contrato vigente, a Licitante vencedora deverá disponibilizar de forma presencial, um técnico com experiência em saúde pública. O tempo de dedicação, assessoria e suporte presencial para essa atividade deverão contemplar 20 (vinte) horas/mês. As visitas deverão ser acertadas em comum acordo, entre o Município e a Licitante vencedora. Esse atendimento presencial deverá estar incluído no valor mensal de locação do sistema, sem custos excedentes ao município.

§ 9º - Os chamados abertos pelos usuários nas unidades de saúde deverão ser solucionados no tempo máximo abaixo:

a) Uma (1) hora para procedimentos onde há atendimento ao público (agendamento, consultas, triagem, etc);

b) Duas (2) horas para atividades gerenciais (dúvidas cotidianas, erros operacionais, etc);

c) Sete (7) dias úteis para desenvolvimento de novas funcionalidades (relatórios, indicadores, campos para inserção de informações, etc).

§ 10º - Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

§ 11º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.



§ 12º - Cumprir as demais obrigações descritas no Edital nº 2711/2018 e seus anexos.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo serviço ora contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil Reais), cujo pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

§ 1º - Em caso de prorrogação do presente contrato, este será reajustado anualmente (após período de 12 meses) pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º - A liberação de todos os pagamentos está condicionada a apresentação e relação de funcionários ligados diretamente à execução dos serviços, bem como a apresentação das Certidões Negativas da União, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista;

§ 3º - Devem ser apresentados junto com todos os pedidos de liberação de pagamento, cópia dos comprovantes de pagamento dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços, comprovantes dos recolhimentos do INSS, FGTS e GFIP;

§ 4º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 5º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§ 6º - Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 10.01.10.126.0010.2.139 - 33.90.40 Red. 1147 Rec. 40.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver acordo entre as partes, nos termos do Artigo 57, Inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º - Multa:

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:

- a) nos casos definidos no § 2º Alínea "a" acima: por 1 (um) ano;
- b) nos casos definidos no § 2º Alínea "b" acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 6º - A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

OBSERVAÇÃO: Todas as multas acima previstas e que por ventura forem aplicadas terão por base o valor anual do contrato (período de 12 meses).



DA IMPLANTAÇÃO

CLAUSULA SEXTA: A implantação do sistema de informática para Gestão da Saúde ora contratado deve atender a todos os módulos previstos no Termo de Referência, parte integrante do Edital nº 2711/2018.

CLAUSULA SÉTIMA: Com base na análise das informações obtidas através de visita técnica, a empresa licitante deverá elaborar um plano de implantação do sistema, contendo:

§ 1º - Instalação do Sistema de Informática para Gestão da Saúde no computador "Servidor de Dados", da Secretaria de Município da Saúde de Caçapava do Sul.

§ 2º - Configuração de acesso do Sistema de Informática para Gestão da saúde em pelo menos 300 computadores da Secretaria Municipal de Saúde de Caçapava do Sul.

§ 3º - Instalação em computadores dos Postos de Coleta.

§ 4º - Os serviços de implantação deverá ocorrer em todas as unidades existentes da Secretaria Municipal de Saúde de Caçapava do Sul.

§ 5º - O prazo máximo para implantação e colocação em funcionamento do sistema de Gestão da saúde é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Contrato.

§ 6º - O valor relativo à implantação do sistema está incluso no custo da locação.

CONVERSÃO DE DADOS

CLAUSULA OITAVA: A conversão de dados significa a migração e o aproveitamento de dados históricos e cadastrais dos sistemas em uso, até a data da conversão.

§ 1º - Esta etapa compreende a importação, reorganização e reestruturação dos dados existentes no sistema Gestão da Saúde em uso pela Secretaria de Município da Saúde, visando permitir a utilização plena de cada um dos módulos aplicativos.

§ 2º - A Secretaria de Município da Saúde compromete-se a disponibilizar os bancos de dados objetos da migração, resguardada a garantia do sigilo das informações à qual se sujeita a Contratada sob pena de responsabilidade nos termos da Lei. Efetuada a migração e consistência dos dados importados, as informações deverão ser homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através do departamento responsável pelo Sistema.

§ 3º - A execução desta fase é de responsabilidade da empresa contratada, devendo ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.



§ 4º - O valor da conversão de dados está incluso no custo da locação.

DO TREINAMENTO

CLAUSULA NONA: O treinamento compreende a execução de um programa destinado à capacitação dos usuários para operacionalizar cada um dos módulos contratado de sistema de Gestão da Saúde.

§ 1º - O treinamento deverá ser ministrado nas dependências da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, segundo cronogramas a serem estabelecidos oportunamente em conjunto com a contratada.

§ 2º - A empresa contratada deverá apresentar o programa de treinamento especificando: carga horária, conteúdo programático, metodologia e recursos didáticos, de forma a capacitar um número suficiente de usuários.

§ 3º - A empresa deverá executar no mínimo 160 (cento e sessenta horas) de treinamento, para os usuários.

§ 4º - O valor do treinamento está incluso no custo da locação.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do servidor **Giovani Carlo da Silva Rodrigues Junior**, matrícula nº 478171-6, CPF nº 009.410.280-54, residente e domiciliado à Rua Baltazar de Bem, nº 1729, centro de Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, que atuará como Fiscal. Atuará como gestora do Contrato a servidora **Inês Medeiros de Salles**, inscrita no CPF nº 599.159.000-15, portadora da cédula de identidade nº 713554492, residente e domiciliada à Rua Riachuelo, nº 745, centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 68.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente Contrato, Lei nº 8.666/93, Edital nº 2711/2018 e seus anexos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 20 de junho de 2018.

**Empresa Metroplan Softwares de Gestão e
Tecnologias de Mobilidade Urbana Ltda.
Contratada**


**Giovani Aristoy da Silva
Prefeito Municipal**